

Prefeitura de Petrópolis	Jamil Miguel Sabrá Neto*	X	
	Glauco Barbosa Hoffman Kaizer		
Prefeitura de Queimados			X
Prefeitura de Rio Bonito	Leandro Pereira Neto*		X
Prefeitura de São Gonçalo	Maria Gabriela Bessa da Silva*		X
Prefeitura de São João de Meriti	Leandro Luiz Leitão dos Santos*		X
Prefeitura de Seropédica	Carlos Alberto Machado de Freitas*	X	
Prefeitura de Tanguá	Rodrigo da Costa Medeiros		X
Representante da Sociedade Civil pelo Setor Empresarial	Hélio Cabral		X
Representante da Sociedade Civil pela OAB	Dalle Anne Schmid do Amaral		X
Representante da Sociedade Civil pela Coordenação do Conselho de Meio Ambiente e Energia da FIRJAN	Paulo deTarlo de Lima Pimenta		X
Instituto Rio Metrópole	Maurício Knoploch		X

Representante constituído pelo prefeito para a reunião.

Id: 2404891

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30/06/2022

PROCESSO Nº SEI-150162/000393/2021 - RATIFICADO a dispensa de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do PRODERJ - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.121.578/0001-67, cujo objeto é a prestação de serviços de mensageria eletrônica (e-mail) para atender a demanda da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTÉRJ), com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2404899

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA CEPERJ/UERJ Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9550, de 12/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, e o Decreto nº 47.938, de 01/02/2022, que estabelece normas complementares de programação, execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-150161/000683/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Criação e Execução do Curso de Tecnólogo em Administração Pública

II - VIGÊNCIA: Início: 01/07/2022 - Término: 31/12/2022.

III - DE/Concedente: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ
IV - PARA/Executante: 40430 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - A execução física e financeira irá ocorrer de acordo com o cronograma físico e financeiro constante no Plano de Trabalho inscrito no processo SEI-150161/000683/2021.

VI-CRÉDITO:

PT: 04.122.0470.5783 - Estudos em Políticas Públicas, Desenvolvimento Econômico e Sustentável do ERJ

Natureza da despesa	Fonte	Ano	Valor
339000	100	2022	R\$ 173.569,61

Art. 2º - O órgão concedente efetuará os repasses financeiros de acordo com o cronograma físico e financeiro constante no Plano de Trabalho inscrito no processo nº SEI-150161/000683/2021, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá vir acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24 de 10/09/2013, que estabelece normas de organização e execução das prestações de contas e descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo estadual, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014, bem como às demais legislações que se aplicarem.

Art. 4º - Fica a Escola de Gestão e Políticas Públicas da CEPERJ responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I do art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 38 do Decreto nº 47.487, de 11/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

GABRIEL LOPES

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2404942

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA DE 30/06/2022

PROCESSO Nº SEI-160219/000236/2020 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao pagamento de pessoal do Instituto de Segurança Pública pela premiação por produtividade relativa ao 1º semestre de 2020 no âmbito do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-12023/000054/2021 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao pagamento de pessoal do Instituto de Segurança Pública pela premiação por produtividade relativa ao 2º semestre de 2020 no âmbito do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2404611

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPREM/GAPRE Nº 1115 DE 01 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPREM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-150164/000629/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato IPREM/RJ nº 005/2022, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, por um período de 12 (doze) meses, na forma da Ata de Registro de Preços nº 0003/2022, oriunda do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ).

Art. 2º - Designar o servidor CARLOS ALBERTO COLONEZI COSTA JUNIOR, Superintendente de Departamento, ID Funcional nº 44279485, para Gestão e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

EDILSON DA SILVA GONCALVES NETO, Assessor, ID Funcional nº 43869998.

JOSE CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 44417306.

Art. 3º - Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução da prestação de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

KENNEDY MARTINS Presidente

Id: 2404719

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 30/06/2022

PROCESSO Nº SEI-120001/009967/2020 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para contratação de prestação de serviços de Contratação de Empresa para Controle de Pragas Urbanas e Vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos necessários no portal www.compras.rj.gov.br, registrado sob o nº PE0004/22, onde o pregoeiro em 27/06/2022, adjudicou o único lote à licitante DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA (07.834.090/0001-65), no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Id: 2404716

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 27/06/2022

REMOVE JOÃO CLAUDIO MARCHELLI FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional 4256267-8, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01/06/2022. Processo nº SEI-040073/000096/2022.

Id: 2404584

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 30/06/2022

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **GUSTAVO JOSE SILVEIRA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 5028159-3, vínculo 1, do cargo de ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 29/01/2022. Processo nº SEI-E-04/204/121/2019.

Id: 2404548

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 01/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040011/000125/2021 - CARLOS ATSUSHI SHUDO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1949608-7 e matrícula nº 0.294.878-4. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 80, inciso nº VII, do Decreto nº 2479/79, a contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio não usufruída pelo servidor, correspondente ao período de: 13.03.1991 a 10.03.1996.

Id: 2404676

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 01/07/2022

PROCESSO Nº SEI-04/038/002029/2019 - FELIPE VIEIRA PASSOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4322989-1, no período de 03.11.2021 a 17.12.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/045/107/2017 - FERNANDA CHEQUETTO LO BIANCO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4427614-1, no período de 26.03.2022 a 23.06.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2404677

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

*DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 02/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 74.575. - Processo nº E-04/046/102137/2018. - Recorrente: TRAMA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Conselheira Relatora, nos termos do seu voto. - Acórdão nº 19.274. - EMENTA: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDONEO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. Considerando que o lançamento fiscal ultrapassou a situação fática descrita no Auto de Constatação, que não menciona o transporte de mercadorias, há que se declarar a nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do artigo 48, inciso IV, do Decreto nº 2.473/79. Acolhida preliminar de NULIDADE DO LANÇAMENTO.

*República por incorreções no original publicada no D.O. de 16/12/2021.

Id: 2404894

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/06/2022

EXONERA, a pedido, **AHARON TERRA DA SILVA**, ID Funcional 44557957, do cargo efetivo de Assistente Previdenciário, deste Fundo Único de Previdência Social - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 13/06/2022 - Processo nº SEI-040161/007728/2022.

Id: 2404490

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 16/05/2022

PROCESSO Nº SEI E-01/705704/1988 - DEFIRO o adicional de tempo de serviço de 60% referente ao 11º triênio, com validade a contar de 03/12/2013, em nome do servidor FAUSTO RIBEIRO MARTINS, TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO III, ID Funcional nº 20595883, conforme artigo 6º da Lei nº 1.608/90, para fins de regularização processual.

Id: 2404657

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 30/06/2022

APOSENTA, a pedido, **JADIR PEREIRA DA SILVA TEMOTEQ**, AGENTE TÉCNICO QD SUPL, ID 21010943/1, da FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 17/05/2022. Proc. nº PD-04/147.114/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.